

Ana Lucia Valadares de Carvalho

De: Claudeci Marques de Sousa
Enviado em: quinta-feira, 28 de julho de 2022 11:59
Para: E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao; Milane Santa Cruz Oliveira; Vesper Cristina Bandeira Cardelino
Assunto: ENC: Pedido de Impugnação PE 35/2022 - UASG 110001

Prezada Vesper,

Em relação ao pedido de impugnação do pregão 035/2022 pela empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI relata-se:

Sobre a falta de exigência de licença ambiental ou Licença de Operação (LO) e o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP) no Edital não se faz necessário por entender que essa legislação alcança a indústria de transformação (fabricação de produtos têxteis, conforme registro na seção C do CNAE). Em nossos processos de aquisição, sejam compras de uniformes e também de bandeiras, não se exige tal licença. Por isso não procede a impugnação.

Sobre o prazo de entrega entende que um tempo ideal considerando o fabrico das bandeiras, expedição e transporte, uma vez que em nossas licitações não houve qualquer contestação com Atas de Registro de Preços de empresas no âmbito nacional. Portanto não procede a impugnação.

De: Claudeci Marques de Sousa <claudeci.sousa@presidencia.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 27 de julho de 2022 13:55

Para: Carlos Antonio dos Santos <Carlinhos@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Pedido de Impugnação PE 35/2022 - UASG 110001

boa tarde vesper!

Em relação ao pedido de impugnação do pregão 035/2022 pela empresa WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI.

sobre a cobrança das empresas sobre licença ambiental e licença de operação (LO), foi consultado em outras certames sobre compras de uniformes e até mesmo compras de bandeiras, não foi cobrado licença de operação em nenhum o certame da Presidência da República. Em relação a lei Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 já foi revogada e a resolução do CONAMA fala só sobre licença de ambiental e de Operação de empresas de média e grandes industrias, mais em se tratando de quem confecciona não existe nenhuma cobrança para estes tipos de empresas, com isso sobre a impugnação não procede.

Em relação ao outro pedido do prazo de 20 dias para entrega será mantido pois esse processo de aquisição de bandeira é feito todos os anos é esse prazo sempre foi pedido com empresas de fora de Brasília e nunca tivemos problemas de entrega, se a empresa precisa geralmente damos mais prazo.

em relação ao pedido de impugnação, a área demandante não vai permitir a impugnação.

De: Julio Cesar de Araujo

Enviado: terça-feira, 26 de julho de 2022 15:56

Para: Claudeci Marques de Sousa

Assunto: ENC: Pedido de Impugnação PE 35/2022 - UASG 110001



Julio Cesar de Araujo

Chefe de Divisão de Material
Diretoria de Engenharia e Patrimônio
Secretaria Especial de Administração
Secretaria-Geral da Presidência da República

📍 Almojarifado Central da Presidência da República – Brasília/DF
☎ + 55 (61) 3411-3109
✉ julio.araujo@presidencia.gov.br

De: E-Mail da CPL - Comissão Permanente de Licitação <cpl@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de julho de 2022 15:55

Para: Renata Valverde Araujo <renata.araujo@presidencia.gov.br>; Julio Cesar de Araujo <julio.araujo@presidencia.gov.br>; Joao Henrique Goncalves Pinho <joao.pinho@presidencia.gov.br>

Cc: Alexandre Araujo Mota <alexandre.mota@presidencia.gov.br>

Assunto: ENC: Pedido de Impugnação PE 35/2022 - UASG 110001

Prezada Renata,

Encaminho para análise e manifestação pedido de impugnação relativo ao Pregão Eletrônico nº 035/2022, cujo objeto é o registro de preços, para aquisição e fornecimento de bandeiras.

Registro que as informações subsidiarão o pregoeiro na resposta a ser enviada ao licitante.

Solicito ainda atenção quanto ao prazo para resposta, que deverá atender ao contido no subitem 22.3 do Instrumento Convocatório, transcrevo:

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Atenciosamente,

Vesper Cardelino



📧 Coordenadora de Licitações
Diretoria de Recursos Logísticos
Secretaria Especial de Administração
Secretaria-Geral da Presidência da República

Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A" Sala 201
+55(61) 3411-2537
vesper.cardelino@presidencia.gov.br

De: WB Comércio <wocomercio1@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 26 de julho de 2022 15:19

Para: E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao <cpl@presidencia.gov.br>

Assunto: Pedido de Impugnação PE 35/2022 - UASG 110001

Boa tarde, Sr(a). Pregoeiro(a)!

Prezados, viemos através deste, respeitosamente, enviar pedido de impugnação ao edital do pregão 35/2022. Os motivos estão claramente destacados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Solicitamos a gentileza de atestar o recebimento deste e seus anexos

Cordialmente,

--



Juliana Pinheiro
WB Solutions

(61)99196-5582 | wocomercio1@gmail.com